



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 1037/2025

Autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra

Dispõe sobre o reconhecimento da Comunidade Menonita da Colônia Witmarsum e sua territorialidade sociocultural, conforme específica.

Art. 1º Reconhece a Comunidade Menonita da Colônia Witmarsum, localizada no Município de Palmeira, como Povo Tradicional do Paraná, e a área por ela ocupada, denominada Colônia Witmarsum, como seu Território Tradicional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a identidade da Comunidade Menonita da Colônia Witmarsum é caracterizada pela autoatribuição e pelos seguintes traços distintivos de sua organização social e reprodução cultural:

I - organização social própria, fundamentada em princípios cooperativos, de ajuda mútua e de vida comunitária, manifestada em instituições como a Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. e a Associação Comunitária da Colônia Witmarsum - ACMPW;

II - uso e ocupação contínuos do território como condição essencial para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica enquanto povo menonita, desde sua fundação, em 1951;

III - transmissão e manutenção de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição, incluindo a língua *Plautdietsch* (baixo-alemão menonita), a culinária típica, a música, as práticas religiosas e as técnicas agropecuárias familiares;

IV - relação de pertencimento e identidade com o território da Colônia Witmarsum, que abriga suas instituições, locais de culto, cemitério e o acervo de sua memória coletiva;

V - pacifismo na resolução de controvérsias e na gestão da dinâmica da vida comunitária;

VI - manejo da terra e criação de animais leiteiros em seu território, como forma tradicional de vida.

Art. 3º As práticas sociais, tradições, expressões culturais e acordos comunitários produzidos pelo grupo que integra a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Colônia Witmarsum são reconhecidos e deverão ser preservados como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, sendo, para isso, adotadas todas as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As formas de preservação previstas neste artigo deverão observar o disposto no Decreto nº 4.841, de 17 de agosto de 2016, especialmente quanto ao processo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, a ser conduzido pela Secretaria de Estado da Cultura, ou por instituições a ela vinculadas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá comunicar o reconhecimento previsto nesta Lei ao Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR e à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, para fins de registro e acompanhamento das políticas públicas correlatas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Delegado TITO BARICELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **23** e o código
CRC **1E7F7D0D7B5F1DB**